



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 048/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a redação da Seção III do Título III, do Art. 26 e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.769, de 06 de setembro de 2022, revoga a Lei Municipal nº 1.319, de 21 de outubro de 2015, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, Prefeito de Travesseiro, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Seção III do Título III da Lei Municipal nº 1.769, de 06 de setembro de 2022, passa a vigorar com o seguinte título:

Seção III

Dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.769, de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 15-A O Fórum dos Conselhos Escolares é um órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem com finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação.

Parágrafo único. O Fórum de que trata o caput será composto por:

I – dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Educação; e

II – dois (2) representantes de cada Conselho Escolar da rede municipal de ensino.

Art. 15-B O Fórum dos Conselhos Escolares será norteado pelos seguintes princípios:

I – democratização da gestão;

II – democratização do acesso e permanência;

III – qualidade social da educação.”

Art. 3º Os artigos 26 e 30 da Lei Municipal nº 1.769, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

“Art. 26. A gestão pedagógica será exercida pelos Conselhos Escolares, Equipe Diretiva e Pedagógica, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, e pelo Fórum dos Conselhos Escolares.

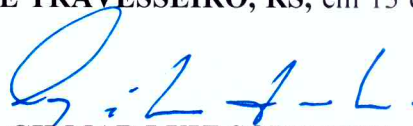
.....

Art. 30 A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.319, de 21 de outubro de 2015.

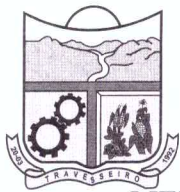
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 13 de setembro de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se
Data supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.769, de 2022, e revoga a Lei Municipal nº 1.319, de 2015.

A Lei Federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023, trouxe várias alterações na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, exigindo aos municípios a adequação à legislação federal.

No caso específico, estamos criando o Fórum dos Conselhos Escolares e a adequação dos demais dispositivos à normativa federal.

Considerando que a Lei Municipal nº 1.769, de 2022, regulamentou o funcionamento dos Conselhos Escolares, não há mais sentido em manter a vigência da Lei Municipal nº 1.319, de 2015, sendo, por isso, proposto a sua revogação.

Solicitamos a apreciação e a aprovação da matéria ora apresentada em regime de urgência, tendo em vista que a legislação federal exige a adequação até 30 de setembro próximo.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal